PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRE-RJ PROC. Nº 423 / 89 | Fls. 5

RESOLUÇÃO Nº 167

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei nº 7.773, de 8 do corrente mes, em seu art. 1º, § único, estabeleceu a realização de eleições no dia 15 de novembro próximo para os cargos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos municípios criados até o dia 15 do mes em curso;

Considerando que, no Estado do Rio de Janeiro, a medida se refere apenas ao Município de Quissamã, desmembrado do de Macaé e criado pela Lei nº 1.419, de 4 de janeiro de 1989;

Considerando o disposto no art. 29, nº IV, letra "a", da Constituição Federal e levando em conta a atual população do Município de Quissamã, que está a indicar o mínimo da gradação de 9 a 21 Vereadores de que trata a norma constitucional;

R E S O L V E

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Quissamã será constituída de 9 (nove) Vereadores, eleitos no dia 15 de novembro do corrente ano, juntamente com o Prefeito e Vice-Prefeito e cujos mandatos iniciar-se-ão com a respectiva posse no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Artigo 2º - As Convenções Municipais Partidárias para deliberação sobre coligações e escolha de candidatos, serão realizadas a partir de 15 de julho vindouro, até o dia 7 de agosto, conforme o calendário eleitoral previsto na Resolução nº 15.339, de 16 do corrente mes.

Artigo 3º - Aplicam-se às eleições de que cuida esta Resolução a legislação eleitoral-partidária vigente, e, no que ccuber, o disposto na Lei nº 7.664, de 29/6/88, bem como as instruções que, a respeito, forem baixadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de junho de 1989.

DESEMBARGADOR JORGE LORETTI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL-EM EXERCÍCIO

Filiado à [redacted] e à CUT
Centro – Rio de Janeiro
CEP 20071-003

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRE-RJ
PROC. n.º
423/89

Fls. 6

JUIZ SILVIO TEIXEIRA

JUÍZA JULIETA LYDIA MACHADO DA CUNHA LUNZ

JUIZ LUIZ ZVEITER

JUIZ IVAN NUNES FERREIRA

ALCIR MOLINA DA COSTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

HVD/SECOEL